



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4877/09

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS BOATES, CASAS NOTURNAS, BARES E ESCOLAS PARTICULARES ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Frederico Coutinho de Souza Dias.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a afixação nas boates, casa noturnas, bares e escolas particulares, em local visível, de cartazes alertando para os riscos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º. O texto a ser afixado alertará sobre os riscos do uso da maconha, cocaína, crack, LSD, heroína, cigarro e bebidas alcoólicas.

§ 2º. Será obrigatória a inserção de mensagens informativas sobre as conseqüências do risco do uso de droga lícitas e ilícitas nos panfletos a serem distribuídos para divulgação de festas, antes de qualquer sessão cinematográfica e durante shows, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pouso Alegre.

§ 3º. A produção do modelo, conteúdo do material informativo e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficam a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

§ 4º. O tempo mínimo de exibição de mensagem será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de telão, som, faixas, cartazes, banners, panfletos e outros meios e, em caso de shows e demais eventos culturais ao ar livre, as inserções audiovisuais deverão ser feitas 30 minutos antes do início do evento ou durante o intervalo do mesmo.

§ 5º. As mensagens informativas de que tratam os § 2º e 3º deverão ser custeadas pelo promotor do evento.

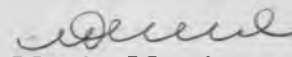
Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser criada e regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais
CHEFE DE GABINETE